

§ 2º Cabe ao Poder Executivo fixar as normas de transição de um sistema para o outro, inclusive dispor sobre concessão de incentivos e estímulos para o exercício do direito de opção.

§ 4º Fica assegurado aos servidores públicos civis estáveis e militares efetivos e na ativa, por até dois anos da data da promulgação desta emenda, a aposentadoria e pensões nas seguintes condições:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos integrais;

III – voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com a remuneração do último cargo ocupado, se isolado ou na carreira, desde que cumprido um tempo mínimo de permanência de dez anos consecutivos, ou a média das 120 (cento e vinte) últimas remunerações;

b) após vinte e cinco anos de efetivo exercício de função de magistério em sala de aula, na educação fundamental, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 5º Ficam vedadas toda e qualquer promoção adicional ou gratificação para o servidor quando da concessão da aposentadoria, a partir da data da promulgação desta emenda.

§ 6º Ficam extintos os regimes de previdência relativos ao exercício de mandato eletivo sem prejuízo dos direitos à aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da promulgação desta Emenda, daqueles que estejam em gozo do benefício ou que nessa data tenham implementado os requisitos para obtê-lo.

§ 7º Lei disciplinará a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos respectivos institutos referente à manutenção dos benefícios, dos regimes de previdência relativos ao exercício de mandato eletivo, devendo igualmente dispor sobre a situação dos que, tendo contribuído, não fizeram jus a qualquer benefício."

Justificação

Dentre as reformas do Estado brasileiro, uma, pela sua necessidade e abrangência, é não só impostergável mas também a mais polêmica: a da Previdência Social. Talvez o maior exemplo desta afirmação tenha sido a sua tramitação, até agora, na Câmara dos Deputados. Gerou fatos positivos na política, como a presença no debate de centrais sindicais, e outros lamentáveis, como a dissolução da Comissão Especial que analisava a matéria naquela Casa.

Parece-me que a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados corre o risco de inviabilizar-se não porque o substitutivo Euler Ribeiro foi derrotado, mas até mesmo em função de que o novo relator propõe na prática o fim da Previdência Social, com a sua conseqüente privatização. Isso, evidentemente, gerará impasse e, talvez, a solução possa vir do Senado, iniciando, aqui e agora, a discussão de uma verdadeira reforma da Previdência Social.

Outro aspecto importante deve ser salientado. Agindo assim, o Senado sai de uma posição de subalteridade no processo de discussão de reformas do Estado. Na ordem econômica funcionamos apenas como Casa revisora e não operamos mudanças nas propostas até por economia processual, pois argumentava-se que mudanças impediriam a rápida tramitação da emenda, com o seu conseqüente retorno para a Câmara dos Deputados. Aceitamos uma posição de inércia e deixamos de exercer plenamente a nossa competência.

Chegou o momento de exercermos plenamente as nossas prerrogativas, iniciando, aqui pelo Senado, uma discussão séria sobre a Previdência Social. A nossa presente emenda resgata a proposta original anunciada, inclusive, pelo Presidente da República, de uma previdência única, englobando todos os trabalhadores brasileiros. E define mais gestão quatripartite, limites máximos de contribuição e de benefícios equivalentes a 10 salários, participação compulsória no sistema dos trabalhadores em geral e servidores públicos, civis e militares, parlamentares e juizes, enfim, todos os assalariados; fim de todas as aposentadorias especiais, ressaltando-se aquelas vinculadas a atividades insalubres e perigosas e ao exercício do magistério no ensino fundamental.

A nossa emenda determina a criação de uma previdência complementar, pública ou privada, necessariamente de capitalização e caráter facultativo, garantindo a especificidade de cada categoria e permitindo a todos, independentemente de renda, pos-